



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

AVERBAMENTO N.º 1
À LICENÇA DE EXPLORAÇÃO N.º 02/2006/CCDR-ALENTEJO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Averbamento, resultante da alteração das condições da licença, à:

**VALNOR – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE
ALENTEJANO, S.A.**

Com sede em: **Herdade do Meloeiro – Figueira e Barros – Avis**

Detentor do NIPC: **505 255 090**

para a exploração do aterro de resíduos inertes de Campo Maior:

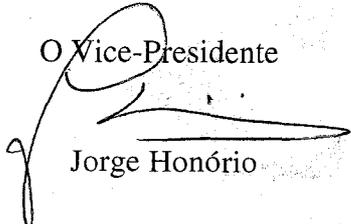
- **É ADICIONADO O RESÍDUO COM O CÓDIGO LER 10 13 14 – RESÍDUOS DE BETÃO E DE LAMAS DE BETÃO À LISTA DE RESÍDUOS ADMISSÍVEIS.**

local: **Herdade da Torre, Freguesia de Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior**

O presente averbamento deverá ser anexado ao original da Licença de Exploração n.º 02/2006/CCDR-Alentejo, sendo ambos os documentos válidos até 31 de Dezembro de 2026, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento das condições da Licença de Exploração.

Évora, 29 de Julho de 2009.

O Vice-Presidente


Jorge Honório

Pago imposto de selo
no valor de 3 euros,
nos termos do ponto
12.5.1 da TGIS.


10/08/2009



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO ALENTEJO**

**Licença de Exploração
nº 02/2006/CCDR-Alentejo**

Nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio,
é concedida a presente Licença à:

**VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do
Norte Alentejano, S.A.**

Com sede em: Rua João Lopes Namorado, nº 4 - Apartado 48
7449 – 072 Alter do Chão

CAE: 90020

NIPC: 500 095 256

para a exploração do:

Aterro para Resíduos Inertes de Campo Maior,

localizado em **Herdade da Torre**, freguesia de **Nossa Senhora da
Expectação**, concelho de **Campo Maior** e distrito de **Portalegre**.

A presente Licença é válida até **31 de Dezembro de 2026** e sujeita ao
cumprimento das condições constantes do documento em anexo.

Évora, 08 de Agosto de 2006.

Pago imposto de selo
no valor de 3 euros,
nos termos do ponto
12.5.1 da TGIS.

A Vice-Presidente

Paula Sarmento

J. L. 08.08.06

1. CLASSE DO ATERRO

Aterro para Resíduos Inertes

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Área total da instalação: 15.850 m²
- Nº de células do aterro: 1
- Área da célula: 13.640 m²
- Volume total de encaixe: 160.000 m³
- Ano de encerramento previsto: 2026

A instalação é constituída, ainda, pelas seguintes infra-estruturas e equipamentos:

- Portaria;
- Báscula;
- Edifício de apoio administrativo e balneários;
- Pavilhão oficial;
- Unidade de lavagem de rodados;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Vias de circulação internas;
- Área para triagem de resíduos;
- Parqueamento de viaturas ligeiras.

3. CONDIÇÕES GERAIS A CUMPRIR

Deverá ser dado cumprimento ao disposto:

- na Decisão do Conselho de 19 de Dezembro de 2002, que estabelece os critérios e processos de admissão de resíduos em aterros nos termos do artigo 16º e do Anexo II da Directiva 1999/31/CE;
- no Decreto-Lei nº152/2002, de 23 de Maio.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICENÇA

4.1 FASE DE EXPLORAÇÃO

4.1.1 Higiene e Segurança

A VALNOR, S.A. deverá:

- Manter em boas condições de limpeza e de acessibilidades quer as vias de circulação interna quer as zonas de serviço;
- Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações e equipamentos de segurança e de aviso de circulação de pessoas e de viaturas;
- Cumprir a legislação referente a segurança e higiene no local de trabalho.

4.1.2 Admissão de resíduos em aterro

A VALNOR, S.A. fica autorizada a depositar no aterro, exclusivamente, os resíduos constantes da 'Lista de resíduos admissíveis sem verificação em aterros para resíduos inertes' da Decisão do Conselho 2003/33/CE (ponto 2.1.1. do Anexo).

Podem ainda ser depositados outros resíduos mediante autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, conforme o previsto no ponto 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio, desde que sujeitos à verificação referidas no ponto 1.1.3. do Anexo da Decisão do Conselho 2003/33/CE, afim de determinar se preenchem os critérios de resíduos admissíveis em aterro, constantes nas tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Licença.

4.1.3 Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeita aos procedimentos estipulados no ponto 2.1. do Anexo à Decisão do Conselho 2003/33/CE, ao cumprimento do artigo 23º do Decreto-Lei nº152/2002, de 23 de Maio e aos critérios de admissibilidade constantes nas tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Licença.

4.1.4 Lista de resíduos admitidos

A VALNOR, S.A. fica obrigada a afixar a lista dos resíduos admitidos no aterro, identificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, conforme o disposto no ponto 7.3.1. da Parte I do Anexo IV do Decreto-Lei nº152/2002.

4.1.5 Controlo de assentamento e enchimento

A VALNOR, S.A. deverá, em conformidade com o ponto 1 da Parte I do Anexo IV do Decreto-Lei nº 152/2002, controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os resultados anteriores, conforme o disposto no ponto 1.3 da Parte I do Anexo IV do Decreto-Lei nº152/2002.

A avaliação do estado do aterro será efectuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição;
- Superfície ocupada pelos resíduos;
- Volume dos resíduos depositados;
- Métodos de deposição utilizados;
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.

A VALNOR, S.A. deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realização com as previsões do projecto, conforme o disposto no ponto 1.3 da Parte I do Anexo IV do Decreto-Lei nº152/2002.

4.1.6 Controlo das águas pluviais potencialmente contaminadas

A monitorização das águas pluviais potencialmente contaminadas deverá ser efectuada na infra-estrutura construída para esse efeito e de acordo com o grupo de parâmetros e periodicidade indicados no Ponto 1 do Anexo II da presente Licença – Monitorização da qualidade das águas pluviais potencialmente contaminadas.

4.1.7 Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efectuada nos três piezómetros existentes e de acordo com o grupo de parâmetros e periodicidade indicados no Ponto 2 do Anexo II da presente Licença – Monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

Antes da entrada em funcionamento da instalação, deverá ser remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, um relatório relativo à caracterização da situação de referência da qualidade da água subterrânea, a realizar nos três piezómetros existentes.

4.1.8 Manual de exploração

A VALNOR, S.A. deverá, em conformidade com o ponto 7.2 da Parte I do Anexo IV do Decreto-Lei nº 152/2002, dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

- O controlo dos resíduos à entrada da instalação;
- A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de protecção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;
- A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, valas de drenagem, piezómetros e demais infra-estruturas e equipamentos existentes;
- A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para as águas pluviais potencialmente contaminadas a recolher na infra-estrutura construída para o efeito;
- A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para as águas subterrâneas a recolher nos 3 piezómetros;

- Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.
- Condições técnicas de selagem e encerramento do aterro.

4.1.9 Registos

A VALNOR, S.A. deverá efectuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas.

Estes registos deverão ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo de encerramento da instalação e disponibilizadas a pedido das autoridades competentes.

Deve ser mantido pela VALNOR, S.A.:

- O registo dos dados meteorológicos que deverá ser efectuado para o volume de precipitação, temperatura e direcção e velocidade do vento, devendo, sempre que se justifique, incluir a evaporação e a humidade atmosférica;
- O registo das guias de acompanhamento relativas a cada produtor, do qual deverá constar o número de série da referida guia de acompanhamento, o número da ficha de admissão, a quantidade (em toneladas) dos resíduos admitidos, a identificação do produtor e do transportador, a matrícula do veículo ou do tractor, a matrícula do reboque, a identificação do gestor e a data de entrega dos resíduos;
- Um registo dos resultados do auto-controlo das águas pluviais potencialmente contaminadas;
- Um registo mensal das medições do nível piezométrico dos piezómetros da rede de controlo e dos resultados do auto-controlo das águas subterrâneas;
- Um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro.

4.1.10 Relatórios

A VALNOR, S.A. deverá enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional relatórios periódicos contendo informação sobre os tipos, quantidades e proveniências dos resíduos depositados, bem como os resultados do programa de controlo previsto no Artigo 25º do Decreto-lei nº 152/2002, de 23 de Maio, que deve ser, respectivamente, apresentados até 31 de Julho, relativamente ao 1º semestre de cada ano, e até 31 de Janeiro do ano seguinte, relativamente ao ano anterior.

4.2 FASE DE ENCERRAMENTO

Antes do início das operações de selagem e encerramento de todo ou de parte do aterro, A VALNOR, S.A. deverá enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com a data prevista para o seu encerramento e aguardará pela respectiva autorização.

A VALNOR, S.A., após a selagem definitiva do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional uma planta topográfica do local de implementação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

- O perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infra-estruturas e equipamentos existentes;
- A posição exacta dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros e marcos par controlar os potenciais assentamentos.

4.3 MANUTENÇÃO E CONTROLO APÓS ENCERRAMENTO

A manutenção e controlo do aterro, após o encerramento deste, deverá ser assegurada por um período de 5 anos.

4.3.1 Manutenção

Durante o período de vigência de concessão, a VALNOR, S.A. deverá manter um bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- A cobertura final do aterro;
- As valas de drenagem das águas pluviais;
- Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

4.3.2 Controlo

A VALNOR, S.A. durante aquele período, deverá assegurar:

- O controlo trimestral dos níveis dos piezómetros;
- O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas, de acordo com o grupo de parâmetros e periodicidade indicados no Ponto 2 do Anexo II da presente Licença;
- O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

4.3.3 Relatórios

Anualmente a VALNOR, S.A. deverá apresentar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, com especificação das operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do anos anterior.

Os resultados dos controlos efectuados deverão ser informatizados e enviados à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional em suporte magnético normalizado.

4.4 GARANTIA FINANCEIRA E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

- A VALNOR, S.A., deverá prestar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no prazo de 15 dias após a notificação sobre a recepção da presente Licença, uma garantia financeira ou outra garantia equivalente, destinada a garantir o integral cumprimento das condições impostas na presente Licença, incluindo as relativas ao processo de encerramento e à manutenção pós-encerramento, conforme o previsto no nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio.

A referida garantia deverá cumprir o disposto no referido artigo 19º.

- A VALNOR, S.A. deverá, anualmente, até ao fim dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extra contratual, de acordo com o preconizado no artigo 21º do Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio.

Anexo I – Admissão de Resíduos

1. Lista de resíduos admissíveis sem verificação em aterros para resíduos inertes (ponto 2.1.1 do Anexo da Decisão do Conselho de 19 de Dezembro de 2002)

Código LER	Descrição	Restrições
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	Só sem aglutinantes orgânicos
15 01 07	Embalagens de vidro	---
17 01 01	Betão	Só resíduos de C&D seleccionados (*)
17 01 02	Tijolos	Só resíduos de C&D seleccionados (*)
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	Só resíduos de C&D seleccionados (*)
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	Só resíduos de C&D seleccionados (*)
17 02 02	Vidro	---
17 05 04	Solos e rochas	Excluindo solo superficial e turfa; excluindo solo e rochas de locais contaminados
19 12 05	Vidro	---
20 01 02	Vidro	Só vidro recolhido separadamente
20 02 02	Terras e Pedras	Só de resíduos de jardins e parques; excluindo solo superficial e turfa

(*) – Resíduos de Construção e demolição (resíduos de C & D) seleccionados: com baixo teor de outros tipos de materiais (como metais, plástico, solo, matérias orgânicas, madeira, borracha, etc.) A origem dos resíduos deve ser conhecida.

- nenhuns resíduos de C & D provenientes de construções, poluídos com substâncias inorgânicas ou orgânicas perigosas, por exemplo, devido a processos de transformação na construção, poluição do solo, armazenamento ou utilização de pesticidas ou de outras substâncias perigosas, etc., excepto se for tornado claro que a construção demolida não estava significativamente poluída.
- nenhuns resíduos de C & D provenientes de construções, tratados, cobertos ou pintados com materiais que contenham substâncias perigosas em quantidades significativas.

2. Critérios de admissão

Tabela I – Valores-limite de lixiviação (ponto 2.1.2.1. da Decisão do Conselho de 19 de Dezembro de 2002)

Componente	L/S = 10 l/kg (mg/kg de matéria seca)
As	0,06
Ba	4
Cd	0,02
Cr total	0,1
Cu	2
Hg	0,01
Mo	0,5
Ni	0,4
Pb	0,5
Sb	0,06
Se	0,1
Zn	4
Cloreto	800
Fluoreto	10
Sulfato	1.000 (*)
Índice de fenol	1
COD (**)	500
SDT (***)	4.000

(*) – se os resíduos não satisfizerem esses valores relativamente ao sulfato, poderão continuar a ser considerados conformes aos critérios de admissão desde que a lixiviação não exceda um dos seguintes valores: 1.500 mg/l como C_0 a L/S = 0,1 l/kg e 6.000 mg/kg a L/S = 10 l/kg. Se necessário efectuar um ensaio de percolagem a fim de determinar o valor-limite com L/S = 0,1 l/kg em condições de equilíbrio iniciais, enquanto o valor de L/S = 10 l/kg pode ser determinado quer por um ensaio de lixiviação por lote, quer por um ensaio de percolação em condições próximas do equilíbrio local.

(**) – se os resíduos não satisfizerem estes valores relativamente ao COD ao seu próprio valor de pH, estes poderão ser alternativamente verificados com L/S = 10 l/kg e a um pH entre 7,5 e 8,0. Os resíduos podem ser considerados conformes aos critérios de admissão para COD se o resultado desta determinação não exceder 500 mg/kg (está disponível um projecto de método baseado na prEN 14429).

(***) – os valores para os sólidos dissolvidos totais (SDT) podem ser utilizados em alternativa aos valores para o sulfato e o cloreto.

Tabela II – Valores-limite de para o teor total de parâmetros orgânicos (ponto 2.1.2.1. da Decisão do Conselho de 19 de Dezembro de 2002)

Parâmetro	Valor (mg/kg)
COT (carbono orgânico total)	30.000 (*)
BTEX (benzeno, tolueno, etil-benzeno e xileno)	6
PCB (policlorobifenilos 7 congéneres)	1
Óleo mineral (C10 a C40)	500
HAP (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos)	(**)

(*) No caso de solos, poderá ser admitido um valor superior, desde que seja respeitado o valor de COD de 500 mg/kg com L/S = 10 l/kg, ao pH do próprio solo ou a um pH entre 7,5 e 8,0.

(**) Valor ainda não definido pelo Instituto dos Resíduos. Assim que se encontrar definido será comunicado ao operador.

Anexo II – Monitorização**1 – Monitorização da qualidade das águas pluviais potencialmente contaminadas**

Parâmetro	Método de Análise	Fase de Exploração
pH	Electrometria	Duas campanhas de Inverno
Condutividade	Electrometria	
Cloretos	Titulação (método de Mohr) ou espectrometria de absorção molecular	
Óleos minerais	(*)	
Sólidos Suspensos Totais	(**)	

(*) "Standard methods for the examination of water and wastewater (última edição)"

(**)Centrifugação (tempo mínimo de 5 min. Aceleração média de 2.800 g a 3.200 g), secagem a 105°C e pesagem, ou, filtração através de membrana filtrante de 0,45 µm, secagem a 105°C e pesagem.

2 – Monitorização da qualidade das águas subterrâneas

Parâmetro	Método de Análise	Frequência de Monitorização				
		Antes da entrada em funcionamento	Fase de Exploração			Fase de Manutenção após encerramento
			M	S	A	T
pH	Electrometria	X	X	X	X	X
Condutividade	Electrometria	X	X	X	X	X
Cloretos	Titulação (método de Mohr) ou espectrometria de absorção molecular	X	X	X	X	X
Nível Piezométrico	Sonda de contacto	X	X	X	X	X
Cianetos	Espectrometria de absorção molecular	X		X	X	X
COT (1)	(2)	X		X	X	X
Antimónio	Espectrometria de absorção molecular	X		X	X	X
Arsénio	Espectrometria atómica ou de absorção molecular	X		X	X	X
Cádmio	Espectrometria atómica ou polarografia	X		X	X	X
Crómio Total (*)	Espectrometria atómica ou de absorção molecular	X		X	X	X
Mercurio	Espectrometria atómica sem chama (vaporização a frio)	X		X	X	X
Níquel	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma	X		X	X	X
Chumbo	Espectrometria atómica ou polarografia	X		X	X	X
Selénio	Espectrometria atómica	X		X	X	X
Potássio	Espectrometria atómica	X		X	X	X
Fenois	Espectrometria de absorção molecular, método da 4-aminoantipirina ou método da paranitranilina	X		X	X	X
Carbonatos/bicarbonatos	(2)	X		X		X
Fluoretos	Espectrometria de absorção molecular ou electrodos específicos	X		X		X
Nitratos	Espectrometria de absorção molecular ou electrodos específicos	X		X		X
Nitritos	Espectrometria de absorção molecular ou cromatografia iónica	X		X		X
Sulfatos	Gravimetria, complexometria ou espectrometria de absorção molecular	X		X		X
Sulfuretos	(2)	X		X		X
Alumínio	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)	X		X		X
Azoto Amoniacal	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria	X		X		X
Bário	Espectrometria atómica	X		X		X
Boro	Espectrometria atómica ou de absorção molecular	X		X		X
Cobre	Espectrometria atómica ou de absorção molecular	X		X		X
Ferro	Espectrometria atómica ou de absorção molecular	X		X		X
Maganésio	Espectrometria atómica ou de absorção molecular	X		X		X
Zinco	Espectrometria de absorção molecular, de absorção atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)	X		X		X
Cálcio	Espectrometria atómica ou complexometria	X		X		X
Magnésio	Espectrometria atómica	X		X		X
Sódio	Espectrometria atómica	X		X		X
AOX	(2)	X		X		X

Legenda: M – Mensal S – Semestral A – Anual T – Trimestral

(1) caso este valor seja superior a 15 g/l, deverá ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença de hidrocarbonetos.

(2) método a definir pelo operador. Deverá ser dada indicação do limite de detecção, precisão e exactidão associados ao método utilizado.

(*) caso se aplique, Crómio VI.